

A Revolução Francesa, a nação e a democracia

Realidade recente, a nação moderna, tal como a democracia que lhe está associada, é produto da revolução burguesa, que da independência da Holanda contra a Espanha no século XVI, passando pelas revoluções inglesas de 1640 e de 1688, atingiria o seu expoente em finais do século XVIII com a independência dos Estados Unidos da América e, sobretudo, com a Revolução Francesa, que ao erradicar Deus e o rei para invocar exclusivamente a *nação* como força mobilizadora, assinalaria «a passagem do Antigo Regime para a modernidade», como explica Georges GUSDORF: «Viva a nação! Grito de imediato retomado pela massa das tropas alinhadas na batalha secundando o comandante-chefe (general Kellermann). Neste 20 de Setembro de 1792, o grito de Valmy possui um valor emblemático de tal maneira poderoso que Goethe, correspondente de guerra no exército contrário e testemunha do incidente, crê poder datar deste momento o início de uma nova era na história do mundo»^[1]. Quadro em que não pode deixar de evidenciar-se a oposição irreconciliável entre o catolicismo, pilar fundamental de sustentação do Antigo Regime, e os fundamentos ideológicos da república, da laicidade e da democracia, bem patente na condenação papal da *Declaração dos direitos do homem e do Cidadão* de 1789, «sob o pretexto de que ela situa o Homem no centro do universo no lugar de Deus»^[2].

Nestas circunstâncias, ao emergir como área de legitimação política que, na sua qualidade de fonte do poder, opunha-se ao direito divino, a nação passaria a ser encarada como um espaço de igualdade de todos os cidadãos (durante muito tempo com exclusão das mulheres e dos pobres) e, nessa qualidade, sistematicamente invocada no combate contra os privilégios sociais e os particularismos regionais, facultando a todos os que com ela se identificavam a possibilidade de reivindicarem como seu o estado através do qual se organizara politicamente, inaugurando o nacionalismo moderno. Ou seja, na sua qualidade de «corpo de associados, vivendo sob uma lei comum e representada pela mesma legislatura», a nação excluía fatalmente a representação privilegiada da nobreza e do clero praticada pelo Antigo Regime, identificando-se exclusivamente com o terceiro estado, pelo que, no entender de SIEYÈS, não deveria sequer hesitar, se necessário fosse, em desterrar todas aquelas famílias que se mantinham teimosamente arraigadas à pretensão louca de descenderem da raça dos conquistadores e de serem herdeiras dos seus direitos de conquista, opondo uma "raça" de aristocratas a uma nação de cidadãos^[3].

Concepções para cuja difusão e implantação, dentro e fora dos territórios conquistados nas guerras contra as diversas coligações europeias, a França revolucionária não hesitaria em contribuir, fomentando e apoiando-se numa sociabilidade politicamente vocacionada que, sob o impacto da Revolução, desenvolver-se-ia no Velho Continente, na América e noutras partes do mundo desde a última década do Século XVIII^[4]. Percurso que, apesar da reacção restauracionista pós-napoleónica, abriu o caminho à implantação e aprofundamento da democracia em França e noutros países da Europa e do mundo, com o concurso imprescindível das lutas das classes trabalhadoras, sobretudo a partir de 1848, chegando a Comuna de Paris, em 1871, a abalar os pilares da sociedade burguesa, no que só viria ser ultrapassada pela Revolução Socialista de 1917 vitoriosa na Rússia.

Porém, o agravamento das disputas imperialistas decorrentes das necessidades de expansão económica e dos consequentes choques das ambições coloniais das grandes potências, a partir de finais do século XIX, iria cada vez mais pôr em causa a obra da Revolução Francesa e das suas congéneres, desde a soberania popular em que assenta a democracia, até à laicidade, passando pela liberdade e pela igualdade. O século XX, época de guerras e de revoluções, não deixaria lugar a dúvidas quanto ao destino da nação e da democracia: duas guerras mundiais, nacionalismo chauvinista, racismo e anti-semitismo institucionalizados, colonialismo, totalitarismos fascista e stalinista responsáveis por genocídios organizados em larga escala, ao mesmo tempo que a ciência e o desenvolvimento económico conheceriam um progresso capaz de contribuir para a resolução de muitos dos problemas da humanidade, como o combate à fome e à doença, ao obscurantismo e ao analfabetismo, potenciando a melhoria substancial das suas condições de vida. No entanto, todos os sucessos neste domínio têm inevitavelmente resultado (e continuarão a resultar) da luta do ser humano pela sua concretização e universalização, contra todas as formas de exploração e de opressão social, nacional e colonial, sem o que continuará a ser esvaziada do seu conteúdo a fórmula de 1789: Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

[1] GUSDORF, Georges, «Le cri de Valmy», *Communications*, Paris, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Seuil, Mai 1987, n.º 45, p. 117 e Alfredo Margarido, «O Eterno Retorno dos Nacionalismos», *Finisterra (Revista de Reflexão e Crítica)*, Lisboa, 1992, n.º 9, p.18.

[2] WINOCK, Michel, «Autopsie d'un mythe, le complot "judéo-maçonnique"», *Les Collections de l'Histoire*, Paris, Octobre-Décembre 2006, n.º 33, p. 36.

[3] SIEYÈS, Emmanuel, *Qu'est-ce que le Tiers État?*, Paris, P.U.F., 1989, pp. 31-32 e ARENDT, Hannah, *Les origines du totalitarisme. L'impérialisme*, Paris, Fayard, 2006, pp. 80-85.

[4] BOUTIER, Jean et BOUTRY, Philippe, « La sociabilité politique en Europe et en Amérique à l'époque de la Révolution française. Éléments pour une approche comparée », *L'image de la Révolution française*(M. Vovelle), Communications présentées lors du congrès mondial pour le Bicentenaire de la Révolution, Sorbonne, Paris, 6-12 juillet 1989, Londres-Paris, Pergamon Press, Volume I., pp. 53-64

Correcção

Por lapso, no artigo com o título "O tratado de Lisboa e a realidade europeia e mundial", publicado no número anterior, na página 12, não foram publicadas as notas para que o texto remetia. Publicam-se aqui com o nosso pedido de desculpas ao autor, José Marques Guimarães, e aos leitores.

[1] Testes de ADN para comprovação do parentesco invocado como fundamento da reunião familiar, enquanto expressão das medidas previstas no n.º 2 do art.º 2.º do tratado em matéria de controle da fronteira externa, de asilo e de imigração.

[2] Recorde-se, a propósito, a recente cimeira Europa - África de Lisboa e o anúncio do seu abandono pelo presidente senegalês em protesto contra a prevalência dos interesses europeus e americanos em detrimento dos africanos.

José Marques Guimarães